

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DAS 353ª E 354ª DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“SEGUNDO ADITAMENTO”)

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Securitizadora”); e

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A., instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13 – Grupo 205, Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada, na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

(adiante designados em conjunto a Securitizadora e o Agente Fiduciário como “Partes” e, isoladamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

I - Em 10 de outubro de 2014 as Partes firmaram o Termo de Securitização de Créditos das 353ª e 354ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização (“Termo”), conforme aditado em 12 de janeiro de 2015;

II – Nos termos da cláusula 17.3 do Termo, diante das alterações abaixo, as Partes, deverão celebrar o segundo aditamento ao Termo (“Segundo Aditamento”), sem a necessidade de autorização mediante Assembleia Geral de Titulares dos CRI; e

III – As Partes resolvem alterar as cláusulas 1, 2.5, 2.13, 2.15.1 e 2.20.1. do Termo para contemplar a negociação dos CRI no sistema BM&FBovespa.

RESOLVEM as Partes firmar o presente Segundo Aditamento para retificar o Termo conforme *consideranda* III, o qual passará a vigorar com as inclusões abaixo transcritas:

"CLÁUSULA 1 – DEFINIÇÕES

[...]

**Amortização
Extraordinária:**

A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados a este Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a(s) sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/04; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e a BM&FBovespa conforme o

caso, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

[...]

BM&FBovespa:

BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo, SP.

[...]

**Negociação
Secundária:**

Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o que poderá acontecer na CETIP e na BM&FBovespa, conforme o caso.

[...]

2.5. Cronologia de Pagamentos das Obrigações do Patrimônio Separado

– O(s) CRI será(ão) pago(s) mensalmente, na(s) data(s) de vencimento indicadas no fluxo financeiro integrante do Anexo II a este Termo, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, por meio da CETIP e/ou BM&FBovespa.

[...]

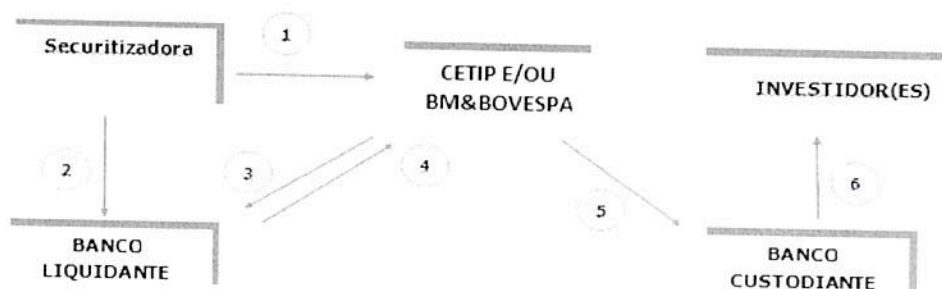
2.13. Da Amortização Extraordinária: A Securitizadora promoverá a Amortização Antecipada, total ou parcial, do(s) CRI vinculados ao presente Termo nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(uns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); ou (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); ou (iii) no caso de impossibilidade temporária ou definitiva de averbação da(s) CCI nos termos da Lei 10.931/2004; ou (iv) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is). Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo, e deverá ser noticiada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 02 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e/ou à BM&FBovespa, conforme o caso, o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI, em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

[...]

2.15.1. Negociação secundária dos(s) CRI: Será admitida negociação do(s) CRI no mercado secundário, o qual poderá acontecer tanto na CETIP quanto na BM&FBovespa.

[...]

2.20.1. Procedimento para liquidação mensal do(s) CRI



1. 2 (dois) dias antes do evento, a Securitizadora comunica à CETIP e/ou BM&FBovespa, conforme o caso, os valores a serem pagos aos Investidor(es);
2. A Securitizadora disponibiliza os recursos na conta corrente;
3. No dia do evento, a CETIP e/ou BM&FBovespa envia arquivo ao Banco Liquidante da Securitizadora, informando os valores que serão debitados da conta corrente da Securitizadora;
4. Os recursos serão enviados à CETIP e/ou BM&FBovespa, conforme o caso;
5. Os recursos serão creditados no Banco Custodiante do(s) Investidor(es), que é responsável pela retenção dos tributos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente do(s) Investidor(es)."

O presente Segundo Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, não caracterizando, em nenhuma hipótese, novação.

As Partes ratificam todas as demais cláusulas e condições do Termo que não foram expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento, as quais permanecem plenamente válidas, vigentes e eficazes.

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Segundo Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Segundo Aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

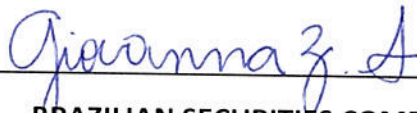
São Paulo, 10 de agosto de 2015.

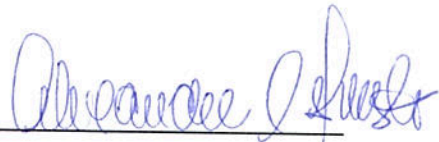
[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]



(Página 1/1 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das 353ª e 354ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, firmado entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust DTVM S.A. em 10 de agosto de 2015)

Giovanna Zoppi Scallet
Procuradora

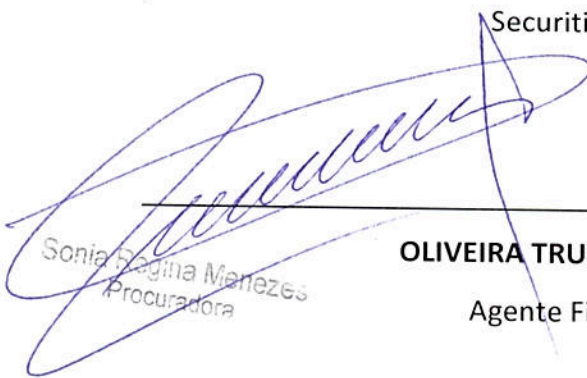




BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Securitizadora

Alexandre Cappellini Silvestre
Procurador



Sonia Regina Manezes
Procuradora

OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.

Agente Fiduciário

Fernando Nunes Luis
Procurador

Testemunhas:

1. 

Nome: **Vanessa A.B. Nascimento**

RG: **44.959.338-1**

CPF: **369.517.298-32**

CPF/MF:

2. 

Nome:

Michelle Rainha Silva

RG:

34.510580-1

CPF/MF:

307.742.048-18